



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1012/2025

MINUTA DO EDITAL Nº 02/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	15/09/2025 a partir das 10 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	03/10/2025 até 10 horas
INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva)	03/10/2025 às 10 horas e 30 minutos
Tempo de Disputa:	10 minutos
Modo de Disputa:	Aberto
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: https://novobbmnet.com.br/	

A CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº51.627.438/0001-35, após autorização da Presidente desta Casa de Leis, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** instaurada sob número acima, objetivando a “contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena”, do tipo **MENOR PREÇO**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Federal nº 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 03/2024 que regulamenta a concorrência e demais condições fixadas neste edital.

Os pedidos de esclarecimentos a respeito do processo licitatório e eventuais impugnações, dentro do prazo legal, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Lorena, das 09 horas às 17 horas, ou encaminhadas no endereço eletrônico licitacoes@camaralorena.sp.gov.br, devidamente endereçados a Comissão de Contratação.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no sítio eletrônico www.camaralorena.sp.gov.br, em “Licitações”, e na aba

“Transparência”.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação e seus membros, nomeados através da Portaria nº 15/2025 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica **www.novobbmnet.com.br**.

1.3. As comunicações referentes ao certame estão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site www.novobbmnet.com.br, www.camaralorena.sp.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado é de R\$137.463,53 (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), pela dotação orçamentária: 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 01 - TESOURO; 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**.

4.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.novobbmnet.com.br**.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta concorrência, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas na forma do item acima deste Edital.

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a DESCLASSIFICAÇÃO no momento da habilitação.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.12. que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021;

5.2.13. que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente - **Súmula 50 do TCE/SP**;

5.2.14. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. Poderão participar da Concorrência, a licitante:

- 5.3.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.3.2.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.5.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.6.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. Todas as declarações descritas acima deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, devidamente assinadas pelo representante legalmente constituído para esse fim.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16º da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5.1. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.2. A obtenção benefício a que se refere o item 5.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, e atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.5.5. A comprovação do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos previstos na Lei Federal nº14.133/2021 e da Lei Complementar

nº123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP ou equiparada.

5.5.6. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no item 5.5., mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.7. Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.5.8. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

5.5.9. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema BBMNET, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 8.538/2015.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.1. Serão analisados os documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es).

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. A Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência que integra este edital.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas conforme disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. A proposta e os lances deverão referir-se à quantidade mínima e máxima dos itens do objeto desta licitação, não se admitindo propostas com o quantitativo diferente ao estabelecido no Termo de Referência – TR e/ou Projeto Básico.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

8.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos (**quando for o caso**) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada de forma presencial mediante gravação por equipamento audiovisual em dia e hora ser marcada pela Comissão de Contratação.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. A Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo e máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Havendo indícios de preços inexequíveis, a Comissão de Contratação poderá solicitar ao licitante vencedor do menor preços a apresentar por meio de documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

9.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.3. Poderão ser considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, podendo a Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A Comissão poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c. Relação de apenados – TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

d. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.4. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.1.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação.

10.2. Além do disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.3. Habilitação jurídica (conforme o caso):

10.3.1. Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.3.7. Em caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.3.8. Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.9. Identidade do (s) sócio (s) da empresa e do representante;

10.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (se houver) e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (**Anexo III**).

10.4.9.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 8.538/2015.

10.4.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.11. Para aplicação do disposto no item anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.4.12. Apresentar declaração, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica representada conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 (Anexo VI).

10.4.13. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentada declaração de documentos à disposição do TCE-SP (Anexo VII) no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente a esta Câmara Municipal de Lorena, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação***, conforme redação dada pela ***Resolução Nº11/2021*** do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo VIII).

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica;

10.5.2. Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

10.5.3. A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

10.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), os quais serão resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.5.4.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil apresentada pelo licitante que comprove o atendimento dos índices econômicos previstos no item acima.

10.5.4.2. Os documentos referidos no item 10.5.4. deverão apresentar as seguintes características, conforme o caso:

10.5.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.4.2.2. Limitar-se-á ao último exercício exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4.2.3. Estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.4.2.4. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

10.5.4.2.5. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n.º 6.404, de 1976.

10.5.4.2.5.1. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).

10.6.2. Qualificação Técnica Profissional – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.6.3. A comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social (desde que o profissional faça parte do quadro da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA/CAU, com indicação do responsável técnico e com data de validade em vigor) ou contrato de trabalho.

10.6.4. Declaração de conhecimento das condições inerentes ao objeto da contratação, conforme Anexo IX deste Edital.

10.6.4.1. A Visita Técnica deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente da Câmara, com o acompanhamento de servidor designado, no telefone (12) 3159-1300, durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior à data aprazada para realização do certame.

Obs: A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Comissão no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 12 da Lei 14.133/2021).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.7. A proposta deverá ser composta também pela Planilha Orçamentária/Custos e Cronograma Físico-Financeiro, observando as diretrizes abaixo:

11.7.1. As unidades e quantidades adotadas serão as mesmas apresentadas no projeto;

11.7.2. As etapas deverão ser convenientemente distribuídas no cronograma físico-financeiro;

11.7.3. O regime da empreiteira será por preço global, devendo cada item apresentar custo unitário, com unidade mensurável;

11.7.4. No caso da quantidade levantada pela licitante não coincidir com o apresentado pela Administração, deve-se adotar o seguinte critério:

11.7.4.1. Conservar o valor ofertado pela administração, se a diferença for pequena, proveniente da diferença de método de cálculo ou aproximação;

11.7.4.2. Em caso de diferença considerável, alterar as quantidades da planilha, e apresentar memorial de cálculo que comprove o engano, dois dias antes da data marcada para abertura da licitação;

11.7.4.3. Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária/Custos deverão ser distribuídas convenientemente as etapas dos serviços, a qual poderá ser utilizada no planejamento da liberação das parcelas de pagamento.

11.7.5. A proposta apresentada deverá conter os preços unitários para composição do preço total dos serviços, em planilha conforme o item específico do memorial, já inclusos todos e quaisquer impostos e despesas diretas e indiretas, sendo que para as medições serão considerados os preços globais, servindo os preços unitários apenas para análises técnicas e para esclarecer eventuais dúvidas;

11.7.6. Poderão ser acrescentados itens à planilha que a empresa licitante julgar omitidos. Se não acrescentados itens omissos serão considerados inclusos nos itens da planilha em que couber, desde que sejam constantes no memorial e/ou projeto;

11.7.7. Os quantitativos apresentados serão usados com a finalidade exclusiva de comparação e análise de preços e quantidades, havendo ou não correção, os quantitativos serão apenas ilustrativos, sendo considerado para classificação das propostas pelo menor preço das etapas e da obra independentemente de quantidades e/ou custos unitários (obra com preço fechado);

11.7.8. O cronograma físico-financeiro deverá observar as seguintes diretrizes:

11.7.8.1. Terá conformação gráfica e individualizar as parcelas mensais das etapas;

11.7.8.2. No cronograma poderão ser desdobrados itens da planilha, a critério da empresa licitante, desde que cada desdobramento constitua etapa definida e discriminada pela firma.

11.7.8.3. O cronograma físico-financeiro deverá ter conformação gráfica de forma tal que se possa claramente individualizar percentuais de serviços executados em vista e uma eventual medição de ajuste que será obrigatória no caso do início dos serviços não coincidir com início do mês civil;

11.7.9. preço unitário e total expresso em moeda corrente nacional, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária;

11.7.10. no preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, frete, etc.

11.7.11 a proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes do modelo de proposta comercial constante no **Anexo II**, deste Edital, juntamente com as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças constantes para a formação dos preços.

11.7.12. prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.7.13. data, assinatura e identificação do signatário.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no período descrito no **Termo de Referência** do Edital, com todos os tributos, fretes, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

16.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

16.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei de Licitações. Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível.

17. O REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca da liquidação e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

21.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item anterior, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

21.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

21.2.2. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no edital.

21.2.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido); ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

21.2.4. O material/serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da notificação enviada para o email cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

21.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 20.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

21.2.4.2. Caso o material seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no *caput* começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) **licitante(s) contratado(s)** assegura(m) o pleno funcionamento do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

21.2.5. As sanções previstas neste Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

21.2.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

21.2.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

21.2.7.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

21.2.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21.2.9. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.

21.3. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

22.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Comissão de Contratação, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.novobbmnet.com.br** ou através do e-mail: **licitacoes@camaralorena.sp.gov.br** ou através dos telefones: (12) 3159-1300 ou presencialmente através de protocolo central, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, endereçado ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Lorena/SP, localizado à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, Lorena/SP.

22.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone), somente por escrito através do email acima ou através da plataforma BBMNET: **www.novobbmnet.com.br**.

22.1.3. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais à área solicitante responsável pela elaboração do Termo de Referência e, anexos, se houver.

22.1.4. No campo “licitações” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site da Câmara com frequência.

22.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

22.3. A impugnação ou pedido de providências será dirigido a Comissão, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.novobbmnet.com.br** ou através do e-mail: **licitacoes@camaralorena.sp.gov.br**, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo geral realizado presencialmente, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, na sede da Câmara Municipal de Lorena, no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura do certame.

22.3.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

22.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

22.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.3.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3.5. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site da Plataforma BBMNET: www.novobbmnet.com.br e no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, para conhecimento de todos os interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.11.2. ANEXO II - Modelo Proposta Comercial;

23.11.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.11.4. ANEXO IV - Declaração Completa;

23.11.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;

23.11.6. ANEXO VI - Declaração de Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

23.11.7. ANEXO VII - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

23.11.8. ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;

23.11.9. ANEXO IX - Declaração de conhecimento das condições inerentes ao objeto da contratação;

23.11.10. ANEXO X - Estudo Técnico Preliminar - ETP.



23.11.11. ANEXO XI – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais arquivos do Projeto.

Lorena, 10 de setembro de 2025.

Dra. Élide do Amaral Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lorena

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução do serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena, conforme Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. O serviço está detalhadamente descrito nos documentos técnicos anexos, os quais podem ser acessados por meio de site oficial da Câmara Municipal de Lorena e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.1.2. Endereço de execução do serviço: Praça Baronesa Santa Eulália, nº 2, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-180.

2 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação **fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2. O objeto contratual caracteriza-se como serviço comum de engenharia, a ser contratado por escopo.

2.3. A forma de execução será indireta, mediante empreitada por preço global, conforme definido neste Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II da Câmara Municipal de Lorena, é necessária para solucionar problemas estruturais já identificados em projetos elaborados, os quais comprometem diretamente a segurança, a salubridade e a funcionalidade das instalações públicas.

Atualmente, o telhado apresenta infiltrações recorrentes em diversos ambientes, com destaque para o Departamento Administrativo e o Gabinete do Vereador Beto Pereira, onde já foram registrados episódios de acúmulo de água, danos a equipamentos e risco de acidentes, inclusive com possibilidade de choque elétrico.

Além disso, os estudos técnicos identificaram falhas no caimento da cobertura, que favorecem o acúmulo de água, ampliando os riscos de deterioração estrutural, infiltrações e comprometimento da integridade física de servidores e visitantes.

A reforma do telhado, portanto, configura medida essencial e urgente para eliminar os riscos identificados, preservar o patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos e proteger a integridade de todos os usuários do prédio. Sua execução atende ao interesse público, ao garantir um ambiente de trabalho seguro, salubre e adequado ao exercício das atividades institucionais da Câmara Municipal de Lorena.

4 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, que caracterizou o interesse público envolvido na contratação e indicou a melhor solução para atendimento da demanda, servindo de base para a definição do objeto e elaboração deste Termo de Referência.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A execução do objeto será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início do item 1 do Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Termo de Referência.

5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que formalmente e previamente justificado, pelo período necessário à conclusão do objeto, com a devida autorização da CONTRATANTE, observando o limite de vigência contratual.

5.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

6 – DESCRITIVO DAS INTERVENÇÕES

6.1. O serviço a ser executado compreende, em síntese, a reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena, contemplando as seguintes intervenções:

- a) Remoção integral da cobertura existente;
- b) Limpeza e preparo das superfícies;
- c) Instalação de nova estrutura de madeira;
- d) Fixação de novas telhas em chapas metálicas;
- e) Instalação de rufos e calhas;
- f) Aplicação de impermeabilização complementar;
- g) Execução de acabamentos finais e limpeza geral da área de intervenção;
- h) Outras atividades correlatas, desde que expressamente previstas nos documentos técnicos.

6.2. As especificações detalhadas, etapas de execução, materiais a serem empregados, métodos construtivos, prazos e demais informações técnicas estão descritas no Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram este Termo de Referência.

7 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação visa assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e funcionalidade às instalações da Câmara Municipal de Lorena, por meio da reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II, garantindo a continuidade das atividades institucionais.

7.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as soluções técnicas definidas nos documentos que integram este Termo de Referência, com especial atenção à economicidade, à eficiência energética, à segurança e à sustentabilidade ambiental.

8 – EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, designado como responsável técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (CREA/CAU), que responderá tecnicamente pelos serviços prestados.

8.2. O responsável técnico deverá garantir o acompanhamento periódico dos trabalhos, comparecendo ao local sempre que necessário, conforme as exigências do cronograma, da fiscalização e das características das intervenções.

8.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá manter profissional no local para o acompanhamento diário dos serviços, podendo ser o próprio responsável técnico ou preposto formalmente designado.

8.4. A CONTRATADA deverá manter equipe compatível com o plano de execução dos serviços e com o cronograma físico-financeiro, assumindo inteira responsabilidade pela capacidade técnica e conduta dos profissionais alocados.

8.5. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA que apresente conduta inadequada ou desempenho insuficiente, comprometendo a qualidade dos serviços ou o andamento das atividades.

9 – INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada, por meio de comunicação formal expedida pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, para alinhamento de informações relativas à execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

9.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela execução, devidamente registrada no CREA ou CAU;
- b) Indicação formal do responsável técnico que responderá pela execução do objeto perante a CONTRATANTE.

9.4. Caberá à CONTRATADA, por sua conta e risco, providenciar as instalações e os meios necessários à adequada execução dos serviços, incluindo abrigo de materiais, ferramentas, equipamentos e equipe, observando as normas de segurança do trabalho e as orientações do Fiscal do Contrato.

9.5. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá informar as medidas de segurança que serão adotadas durante a execução, devendo seguir eventuais orientações complementares do Fiscal do Contrato.

12 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ÁREA

12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pela guarda e segurança dos materiais, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade, correndo por sua conta quaisquer prejuízos decorrentes de perdas, danos ou furtos.

12.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações contidas no Memorial Descritivo, no Projeto Executivo e nos documentos técnicos que integram este Termo de Referência, bem como nas normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, ainda que não expressamente citadas.

12.3. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Lorena, a terceiros ou ao patrimônio público, inclusive aqueles decorrentes da movimentação de equipamentos e da execução dos serviços.

12.4. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, e em conformidade com as especificações técnicas. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras ou laudos técnicos dos materiais, sem ônus para a Administração.

12.5. A CONTRATADA deverá manter a área de execução dos serviços sempre limpa, organizada e segura, com materiais devidamente acondicionados. A remoção de entulhos e resíduos deverá ser feita de forma regular, por conta da CONTRATADA, conforme orientação do Fiscal do Contrato.

12.6. Todo transporte e destinação de resíduos sólidos deverão observar a legislação ambiental vigente. A CONTRATADA deverá providenciar a destinação correta em local devidamente licenciado, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Lorena.

12.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho,

em especial a NR-18 e demais aplicáveis, cabendo à CONTRATADA garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotar medidas preventivas para evitar acidentes.

12.8. Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, treinados e equipados para o desempenho das atividades.

12.9. Somente poderão ser executados os serviços expressamente previstos no projeto e nos documentos técnicos que integram este Termo de Referência. Quaisquer alterações ou complementações deverão ser previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato, sob pena de desconsideração da medição correspondente.

12.10. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá retirar do local toda a sua equipe, equipamentos, materiais remanescentes, entulhos e demais resíduos, deixando a área limpa e em condições adequadas de uso.

13 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEDIÇÃO

13.1. A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico-financeiro abaixo, observando-se os prazos e os percentuais acumulados de execução para fins de medição e pagamento.

ETAPA PREVISTA	DIAS	PERCENTUAL A SER EXECUTADO	PERCENTUAL ACUMULADO
Parcela 01	5	10,61	10,61
Parcela 02	10	20,67	31,28
Parcela 03	15	20,67	51,94
Parcela 04	20	17,53	69,48
Parcela 05	25	22,46	91,94
Parcela 06	30	8,06	100

13.2. Eventuais atrasos na execução poderão ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.

14 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTERNO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Lorena, doravante denominado Fiscal do Contrato, que exercerá as atribuições necessárias para garantir o cumprimento integral do contrato, podendo entre outras providências:

- Avaliar a conformidade das etapas executadas com o Cronograma Físico-Financeiro;
- Atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- Emitir notificações ou recomendações formais quando identificar irregularidades, vícios, omissões ou inconformidades;
- Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais legislações vigentes.

14.2. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar materiais, equipamentos, métodos ou serviços que estejam em desacordo com as Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Projeto Executivo ou normas aplicáveis, exigindo sua correção ou substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA somente poderá executar serviços não previstos nos documentos contratuais mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Lorena, após análise e aprovação técnica.

14.4. Em caso de divergência entre documentos técnicos, prevalecerá o disposto na Planilha

Orçamentária Analítica, salvo orientação contrária fundamentada do Fiscal do Contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato aos locais de execução e aos registros técnicos e administrativos, prestando todas as informações solicitadas para o acompanhamento adequado da execução do serviço.

14.6. A existência do Fiscal do Contrato não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados, nem poderá ser invocada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

15 – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO EXTERNO

15.1. A execução do serviço contará com acompanhamento técnico externo realizado pela empresa VISÃO ENGENHARIA LTDA, contratada previamente pela Câmara Municipal de Lorena para elaboração do projeto da reforma do telhado.

15.2. O acompanhamento técnico terá por objetivo contribuir com a fiscalização interna na verificação da conformidade da execução em relação ao projeto e documentos técnicos, compreendendo:

- a) Supervisão da execução da obra, assegurando a conformidade com o projeto e demais documentos técnicos;
- b) Verificação da qualidade dos materiais e serviços executados, bem como do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- c) Emissão de relatórios técnicos periódicos, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Lorena.

15.3. A VISÃO ENGENHARIA LTDA não possui competência decisória nem substitui a atuação do Fiscal do Contrato, cabendo-lhe prestar subsídios técnicos à fiscalização interna para a tomada de decisões.

15.4. A CONTRATADA deverá fornecer à VISÃO ENGENHARIA LTDA toda a documentação necessária ao adequado acompanhamento técnico, inclusive relatórios de execução e demais documentos técnicos quando solicitados.

16 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento do objeto do Termo de Referência será realizado conforme as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 140, observando-se as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

17 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Compra por Concorrência Eletrônica.

17.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Compra por Concorrência Eletrônica.

17.3. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Compra por Concorrência Eletrônica.

18 – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20 – AMOSTRA

20.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

21 – VISTORIA

21.1. É facultada, porém recomendável, a realização de vistoria no local de execução do objeto, ocasião em que poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

21.2. A não realização da vistoria exige a CONTRATANTE de qualquer futura alegação de óbices, dificuldades ou custos não previstos para a execução do objeto ou cumprimento das obrigações contratuais.

21.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com **Alan Rodrigo Ribeiro**, pelo telefone (12) 3159-1300, e realizada das 9h às 17h. E-mail: manutencao@camaralorena.sp.gov.br.

21.4. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizá-lo como fundamento para questionamentos futuros, conforme modelo constante do ANEXO I.

22 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação por Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

23 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Em atendimento à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Lorena a comprovação da origem (certificação) de toda madeira a ser utilizada na execução do serviço.

23.2. Sempre que houver disponibilidade local, a CONTRATADA deverá utilizar agregados reciclados, materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, desde que haja capacidade de suprimento na região, custo inferior em relação aos materiais convencionais, aprovação prévia do Fiscal do Contrato e que tais materiais não comprometam estruturalmente a edificação, o conforto térmico e a durabilidade.

23.3. Quanto às marcas e elementos especificados no projeto ou memorial descritivo, serão admitidos equivalentes, desde que apresentem desempenho técnico idêntico e características exigidas, devidamente comprovados por laudos técnicos, testes ou certificados emitidos por órgãos competentes.

23.4. Qualquer alteração no projeto executivo ou substituição de materiais e marcas indicadas deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

23.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, na conclusão dos serviços, o projeto “as built”, contendo todas as alterações e modificações autorizadas ocorridas durante a execução, sendo sua apresentação condição para aprovação da última medição. O material deverá ser entregue em arquivos nos formatos DWG e PDF.

23.6. Outros comprovantes de pagamento de taxas e emolumentos deverão, sempre que possível, ser entregues no original ou em fotocópia simples, anexados aos relatórios de medição.

23.7. A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data

de atesto da última medição, todos os serviços executados, responsabilizando-se por falhas, vícios ocultos ou defeitos de execução, bem como pela qualidade dos materiais aplicados, nos termos do Código Civil Brasileiro. O termo de garantia deverá ser entregue juntamente com a última nota fiscal referente à conclusão do objeto contratual.

24 – DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Além do Anexo I, referente VISTORIA, serão fornecidos aos licitantes os seguintes elementos:

- a) Projeto As Built;
- b) Laudo Técnico;
- c) Projeto Executivo;
- d) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- e) Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Planilha Orçamentária Analítica;
- g) Planilha Orçamentária Resumida;
- h) Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material, Mão de Obra e Equipamento;
- i) Orçamento Sintético;
- j) Curva ABC de Serviços;
- l) Curva ABC de Insumos;
- m) Composição Analíticas com Preço Unitário;
- n) Cálculo de Composição do BDI.

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena, conforme especificações e condições constantes neste instrumento convocatório e nos anexos.

Razão Social do Licitante:					
CNPJ/CPF:					
Endereço:					
E-mail:			Telefone/Fax:		
Representante (nome):					
Identificação (RG/CPF):					
Qualificação:					
Item	Descrição	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena.	Serviço	01		

Valor total da proposta: R\$ ____ (por extenso).

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco: (preferencialmente oficial), Agência: n.º ____ e Conta Corrente: n.º ____

Indicar nome completo, RG, CPF/MF e endereço de pessoa que assinará eventual avença decorrente desse certame, bem como os dados de testemunha por parte dessa empresa.

✦ Assina pela empresa: _____ RG _____, CPF/MF _____

Endereço _____

✦ Testemunha pela empresa: _____ RG _____, CPF/MF _____

Endereço _____

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

(Cidade), ____, de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal



(Carimbo da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

(Cidade), _____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO COMPLETA**

CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atende as condições estabelecidas no edital e inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.
- Não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal nos Termos do artigo 156 da Lei 14133/2021, nos incisos III e IV, §4º, §7º.
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos nos termos do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- DECLARA, sob as penas da Lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Câmara Municipal de Lorena que impossibilite a participação na referida Concorrência.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), _____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

Processo Administrativo ____/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro – Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº51.627.438/0001-35 representada por sua Presidente, Vereadora Sra. Élide do Amaral Vieira, inscrita no CPF/MF nºXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CÂMARA** e, por outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____ - Estado de _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF nº _____, na qualidade de vencedora da Concorrência Eletrônica nº____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena, conforme especificações e condições constantes neste instrumento convocatório e nos anexos.

Item	Descrição	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos relacionados no item abaixo, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados em ata da sessão da Concorrência Eletrônica.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Concorrência Eletrônica;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A entrega/serviços será realizada no endereço Praça Baronesa Santa Eulália, nº 02, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-180.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam descritos no Termo de Referência, no ETP, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Caso a obra de engenharia seja enquadrada com aspectos técnicos específicos, cuja qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados, o potencial subcontratado fica limitado a 25% do objeto licitado.

4.3. Para os demais casos, é permitida a subcontratação de fase ou parcela da obra, limitada a 25% sem a necessidade de demonstração de documentação que comprove capacidade técnica e operacional do subcontratado.

4.4. De 26% a 49% do objeto licitado, é permitida a subcontratação, desde que seja acompanhada da demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado e aprovação pelo fiscal e gestor do contrato.

4.5. Em qualquer caso, toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início de cada etapa, sob pena de enquadramento no descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total dos serviços é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na totalidade de cada medição, mediante a apresentação de nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI/SIURB/SIURB INFRA/ORSE apresentadas pelo autor do projeto.

7.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1. São obrigações da Câmara, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16.** Exigir da Contratada que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso.
- 8.17.** Assegurar que a obra apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.
- 9.2.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato;
- 9.3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;
- 9.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- 9.5.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, como documento condicionante a liberação de medição, os documentos de qualificação Fiscal e Trabalhista;

9.12.1. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à Câmara;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16.1. A contratada deverá realizar reparações quantas vezes forem necessárias para perfeita obtenção do objeto, sempre com a fiscalização e supervisão da Contratante. Todo o tipo de material usado no serviço (lixo) deverá ser retirado do prédio, destinando-o a um local apropriado.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.28.1.** Os empregados da contratada deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições e demais EPI's que se fizerem necessários, ficando vedado expressamente o uso de sandálias e chinelos de dedos.
- 9.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.35. A contratada compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: **gestordecontratos@camaralorena.sp.gov.br**, ou entregá-la impressa aos cuidados do gestor de contratos da Câmara, para que sejam realizados os procedimentos internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A contratada se responsabiliza pela garantia e manutenção do serviço por um prazo de 5 (cinco) anos, conforme Artigo 618 do Código Civil Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 11.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

11.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

11.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6. O material e/ou serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

11.7. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

11.8. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

11.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.11. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

11.13. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

11.14. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

11.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Câmara, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lorena deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **NOTA DE EMPENHO N°** ____/____, datada de ____/____/____, no valor de R\$ ____ (____), por conta da dotação orçamentária 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 01 - TESOURO; 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Câmara fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

16.2. Fica nomeada a servidora Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, como Gestora de Contratos e o(a) servidor(a) _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Lorena, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lorena/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente termo, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lorena/SP, ____ de _____ de _____.



DRA. ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
Nome, assinatura e documento de identidade
- 2) _____
Nome, assinatura e documento de identidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), _____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CNPJ Nº: 51.627.438/0001-35

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, __/__/____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: 264.569.898-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA



Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: 264.569.898-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: 264.569.898-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: 264.569.898-09

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. ***(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).***

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO

Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Lorena, ____ de _____ de _____

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena, conforme Termo de Referência e seus anexos.

Área Requisitante: Departamento de Monitoramento Predial

Responsável: Alan Rodrigo Ribeiro

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II da Câmara Municipal de Lorena, é necessária para solucionar problemas estruturais já identificados em projetos elaborados, os quais comprometem diretamente a segurança, a salubridade e a funcionalidade das instalações públicas.

Atualmente, o telhado apresenta infiltrações recorrentes em diversos ambientes, com destaque para o Departamento Administrativo e o Gabinete do Vereador Beto Pereira, onde já foram registrados episódios de acúmulo de água, danos a equipamentos e risco de acidentes, inclusive com possibilidade de choque elétrico.

Além disso, os estudos técnicos identificaram falhas no caimento da cobertura, que favorecem o acúmulo de água, ampliando os riscos de deterioração estrutural, infiltrações e comprometimento da integridade física de servidores e visitantes.

A reforma do telhado, portanto, configura medida essencial e urgente para eliminar os riscos identificados, preservar o patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos e proteger a integridade de todos os usuários do prédio. Sua execução atende ao interesse público, ao garantir um ambiente de trabalho seguro, salubre e adequado ao exercício das atividades institucionais da Câmara Municipal de Lorena.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A Câmara Municipal de Lorena não adota um Plano Anual de Contratações, realizando suas aquisições de forma dinâmica e conforme a necessidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O inciso III do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos Requisitos da Contratação, não foi detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que constará de forma pormenorizada no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este estudo.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As estimativas de quantidades para a presente contratação foram definidas com base nos documentos técnicos produzidos pela empresa Visão Engenharia, responsável pela elaboração do

laudo, projeto executivo e demais peças técnicas que instruem esta contratação.

As memórias de cálculo, os levantamentos in loco e os quantitativos detalhados constam nos anexos técnicos do Termo de Referência, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar. Tais documentos fornecem o suporte necessário à definição precisa dos insumos, etapas e serviços a serem contratados.

Cabe destacar que, por se tratar de uma contratação pontual, voltada exclusivamente à reforma do telhado dos Anexos I e II da Câmara Municipal, não foram identificadas interdependências relevantes com outras contratações que possibilitassem ganhos por economia de escala ou contratação conjunta com outros objetos.

5. ANÁLISE DE MERCADO

A análise técnica das alternativas possíveis para a solução dos problemas identificados no telhado dos Anexos I e II da Câmara Municipal de Lorena foi realizada com base no laudo elaborado pela empresa Visão Engenharia, que identificou diversas patologias, como telhas danificadas, ausência de vedação e calafetação, falhas nas instalações existentes, falta de manutenção preventiva e intervenções paliativas inadequadas.

Foram consideradas diferentes soluções técnicas, incluindo a execução de reparos localizados e a instalação de uma nova cobertura sobreposta à estrutura existente. Contudo, após análise detalhada, tais alternativas foram descartadas por não atenderem adequadamente aos requisitos de segurança, durabilidade e eficiência da intervenção.

No caso da cobertura sobreposta, a equipe técnica da Visão Engenharia avaliou que essa modificação implicaria uma alteração significativa na estética da edificação, incompatível com o conjunto arquitetônico atual, além de apresentar dificuldades de execução devido ao formato específico da construção. Também se verificou que tal solução poderia aumentar o risco de problemas técnicos futuros durante e após a obra.

Dessa forma, concluiu-se que a reforma integral do telhado, com substituição total das telhas, reestruturação da base de apoio, instalação adequada de rufos e calhas e aplicação de impermeabilização, representa a solução tecnicamente mais apropriada e economicamente justificável para o atendimento pleno das necessidades da Administração.

Essa escolha fundamenta-se na busca pela eliminação definitiva das patologias identificadas, na prevenção de novos danos ao patrimônio público e na garantia de condições adequadas de funcionamento das instalações da Câmara.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa Visão Engenharia, contratada para a elaboração do projeto. A composição dos preços seguiu os parâmetros estabelecidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme determina o inciso I do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a devida aplicação dos encargos sociais e do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) cabível.

A definição dos custos considerou os quantitativos previsto nos projetos e memoriais técnicos, observadas as características específicas da edificação e as condições locais de execução da obra, garantindo a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e a conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

A estimativa de valor total da contratação é de R\$ 137.463,53 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

As memórias de cálculo, composições de custos unitários e demais documentos de suporte que fundamentam a estimativa de valor constam como anexos ao Termo de Referência e integram o presente Estudo Técnico Preliminar.

A Administração não adotará o sigilo da estimativa de valor, de modo que os dados estarão disponíveis ao público no processo licitatório, em atenção ao princípio da transparência e ao interesse público.

A estimativa servirá como referência para o julgamento da vantajosidade das propostas apresentadas na fase de seleção do fornecedor, bem como para a análise da exequibilidade dos preços ofertados, conforme previsto na legislação vigente.

7. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

O inciso VII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da descrição da solução como um todo, não foi incluído neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que as informações relativas a esse item estarão detalhadamente apresentadas no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, os quais integram esse estudo.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada, considerando que o objeto refere-se à execução da reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II do edifício da Câmara Municipal de Lorena, conforme projeto já elaborado e disponibilizado pela empresa contratada para esse fim.

O fracionamento da execução não se mostra viável nem vantajoso sob os aspectos técnico, operacional ou econômico, uma vez que a reforma envolve a substituição completa da cobertura, com etapas interdependentes e contínuas, cuja realização demanda o controle centralizado de prazos, insumos e técnicas construtivas específicas.

A adoção de uma única contratação evita riscos de incompatibilidade entre etapas, retrabalhos, conflitos de responsabilidade e atrasos na execução, além de contribuir para a uniformidade na aplicação do projeto e melhor fiscalização por parte da Administração.

A modalidade de execução adotada será a empreitada por preço global, conforme inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação do serviço por preço certo e total, envolvendo todas as etapas da reforma a serem executadas por uma única empresa especializada.

9. RESULTADOS ESPERADOS

A execução integral da reforma do telhado dos Anexos I e II da Câmara Municipal de Lorena tem como resultado esperado a eliminação definitiva das infiltrações e demais patologias identificadas no laudo técnico, garantindo maior proteção estrutural do edifício, segurança aos servidores e visitantes, e condições adequadas para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas. Do ponto de vista da economicidade, a realização do serviço em um único contrato e por meio do regime de empreitada por preço global contribui para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, ao permitir maior previsibilidade orçamentária e evitar custos adicionais decorrentes de intervenções emergenciais ou reparos paliativos recorrentes.

A contratação também resulta no melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais da Câmara, ao eliminar a necessidade de manutenções corretivas constantes, possibilitar a atuação concentrada da equipe de fiscalização e reduzir a sobrecarga de setores administrativos com processos de aquisição fragmentados ou repetitivos.

Além disso, a substituição completa do sistema de cobertura, conforme especificado nos documentos técnicos, assegura maior durabilidade da solução adotada, evitando o desperdício de

materiais e contribuindo para a gestão eficiente do patrimônio público.

10. AÇÕES PRELIMINARES

Como parte do planejamento para a execução da reforma do telhado dos Anexos I e II, a Câmara Municipal de Lorena já vem adotando providências preliminares para assegurar a adequada fiscalização e gestão contratual da obra.

Ainda durante o processo de contratação da empresa responsável pelo projeto e laudo técnico, foi incluído item específico sobre a necessidade de fiscalização técnica da futura execução do serviço de engenharia, demonstrando a preocupação antecipada da Administração com o controle e o acompanhamento da execução contratual.

Entre as ações a serem formalizadas previamente à celebração do contrato, destacam-se:

- a) A designação formal do fiscal do contrato;
- b) A orientação interna dos setores envolvidos, com vistas a assegurar o conhecimento prévio das condições contratuais, dos fluxos de acompanhamento da obra e dos limites orçamentários estabelecidos;
- c) A realização de reuniões iniciais com a empresa contratada, para alinhamento técnico e cronograma de execução, bem como a previsão de encontros periódicos durante o andamento do serviço;
- d) A verificação da disponibilidade orçamentária e o devido empenho dos recursos necessários, conforme as exigências legais;
- e) O planejamento de eventuais ajustes logísticos no ambiente físico, como a desocupação temporária de salas afetadas ou instalação de sinalização interna.

Tais providências visam assegurar a execução eficiente, segura e responsável do objeto contratado, em consonância com os princípios da boa administração pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação para execução da reforma do telhado dos Anexos I e II da Câmara Municipal de Lorena será realizada de forma independente, não estando vinculada a contratações em curso ou a serviços complementares que exijam integração operacional.

Ressalta-se, no entanto, que a elaboração do projeto – já concluída – contemplou, em seu escopo, a previsão de fiscalização da reforma e adequação futura, configurando contratação anterior correlata, de caráter preparatório, que subsidia tecnicamente o presente processo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II da Câmara Municipal de Lorena constitui intervenção de porte reduzido, restrita a edificação existente, sem ampliação de área construída ou interferência em áreas de preservação ambiental.

Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais relevantes que demandem licenciamento ambiental ou apresentação de estudo específico. No entanto, a execução do objeto observará medidas sustentáveis voltadas à minimização de resíduos e ao uso responsável de insumos.

Serão exigidas da contratada:

- A comprovação da origem legal e certificada de toda madeira utilizada, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

- A adoção, sempre que possível, de agregados reciclados e de materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, desde que haja disponibilidade regional, custo competitivo e aprovação técnica do Fiscal do Contrato.

As práticas usuais de descarte e reaproveitamento de materiais também deverão ser adotadas, em conformidade com a legislação vigente, privilegiando a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

13. ANEXO

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

- Análise de Riscos;
- Termo de Referência, acompanhado de seus respectivos anexos técnicos.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação do telhado dos Anexos I e II da Câmara Municipal de Lorena revela-se adequada, necessária e plenamente justificada para o atendimento do interesse público, visando sanar patologias estruturais que comprometem a segurança, a salubridade e a funcionalidade das instalações.

O processo está fundamentado em laudo técnico, projeto executivo, memorial descritivo e estimativas de custos compatíveis com os parâmetros oficiais, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência, da transparência, do planejamento e da motivação, conforme previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta observa os preceitos legais, está em conformidade com os documentos técnicos e atende plenamente à necessidade pública identificada, permitindo a continuidade segura das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.



ANEXO XI

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ARQUIVOS DO PROJETO (ANEXO)

Arquivos disponíveis no site www.camaralorena.sp.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.novobbmnet.com.br.